



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 14 de dezembro de 2021 - Nº 234

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO FORMA 60 NOVOS
DELEGADOS

Cerimônia que marca a formatura do Curso de Formação de Delegados ocorreu nesta segunda-feira (13/12), no auditório da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), com a participação do governador Paulo Câmara



Pernambuco ganhou mais 60 delegados nesta segunda-feira (13/12), com a formatura dos 60 concluintes do Curso de Formação de Delegados da Polícia Civil (PCPE). A solenidade teve lugar no auditório da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), na Ilha Joana Bezerra, área central do Recife. Prestigiaram a cerimônia o governador Paulo Câmara; o secretário de Defesa Social do Estado, Humberto Freire; o chefe da Polícia Civil, Nehemias Falcão; o presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Eriberto Medeiros; a secretária da Mulher do Estado, Ana Elisa Sobreira; e a deputada estadual Delegada Gleide Ângelo.

Os 60 novos delegados irão reforçar o efetivo da PCPE tanto na Região Metropolitana como no interior ainda em 2021. "O foco desse reforço é intensificar as investigações de homicídios, com o incremento de delegados no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) e nas unidades das Diretorias do Interior 1 e 2. Além desse recompletamento, outros 62 alunos entrarão para novo Curso de Formação no início de 2022. Dessa maneira, ainda no primeiro semestre teremos 122 novos delegados atuando nas unidades de Polícia Judiciária de Pernambuco", adianta o secretário Humberto Freire.

Oriundos do concurso público realizado em 2016, os novos delegados cumpriram 732 horas-aula na Academia Integrada de Defesa Social (Acides) ao longo do segundo semestre deste ano. Os aprovados passaram por 46 disciplinas, ministradas por 64 professores. As aulas foram presenciais, com o cumprimento de todos os protocolos necessários para a prevenção da Covid-19.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 234 DE 14/12/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, RESOLVE:

Nº 3.417-Tornar sem efeito a Portaria SAD 3386, do dia 09.12.2021, publicada no DOE de 10.12.2021, no que concerne ao servidor **Guilherme de Melo Cabral**, matrícula nº 273586-5, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESPACHO

Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais: Ref.: PAD nº 280/2020, instaurado pela Portaria SAD nº 1.775, de 21/07/2021 – Acolho os termos do Relatório Final da Comissão Processante do referido PAD que recomendou, com fundamento no art. 204, inciso XI, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a aplicação da pena de DEMISSÃO do cargo de Assistente Administrativo Educacional, matrícula nº 145.585-0, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes, referente à servidora Elizabete dos Anjos Pantaleão, razão pela qual decido remeter os autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado para decidir quanto à aludida pena, consoante competência prevista pelo inciso I do art. 208 da Lei nº 6.123/68.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, resolve, conceder ao servidor(a) abaixo relacionado(a), afastamento para exercício de mandato eletivo de Prefeito(a), com opção remuneratória pelo cargo de Delegado(a), a partir de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MAT.	ÓRGÃO/ENTIDADE
3900000989.000178/2021-15	THATIANNE PINTO MACEDO	3865509	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5709, DE 07/12/2021 - DESIGNAR os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de DEZEMBRO de 2021:**

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
1º SGT	1045237	JEAN ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	CIATUR
CAP	9306455	JOSE FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	9º BPM

2º SGT	9807020	JOSE HAILTON DE OLIVEIRA	DINTER II
2º TEN	9804862	MARCO NIELSON BERNARDO XAXIER	9º BPM
MAJ	1025252	WESLEY ALVES DE ANDRADE	ACG
ST	9308733	MARCOS SAVIO MOURA GALDINO	ACG
2º TEN	9211578	CICERO EGNALDO BEZERRA ANDRADE	8º BPM
CAP	9500960	RAMON TADEU SILVA CAZÉ	6º BPM

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de defesa Social

(Republicada por haver saído com incorreção na original)

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 234, de 14/12/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5751, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar (CFHP BM 2021.2)**, a contar de 29 de novembro de 2021, autorizado conforme a **Resolução nº 054 da Câmara de Política de Pessoal – CPP, de 15 de outubro de 2021 (17897908)**, com carga horária total de 1.184 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – CARGA HORÁRIA: 1.184 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	COORDENADOR
1	SGT BM	707161-2	FABIANA CINTIA SOUZA DE MOURA
2	SGT BM	707148-5	AUDENYLLE SOARES LOBO DA SILVA
3	SGT BM	707212-0	RICARDO TIMOTEO GALINDO
4	SGT BM	710361-1	ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA TETI
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA I – CARGA HORÁRIA: 30 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	SGT BM	707333-0	RODRIGO CARLOS DE MELO FERREIRA
2	CB BM	711345-5	LUCIVANDO LUIZ DOS SANTOS SANTOS
3	CB BM	711211-4	PAULA SILVA DE SOUZA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA I – CARGA HORÁRIA: 30 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
1	SGT BM	798054-0	ALDIR RAMOS DA SILVA
2	SD BM	718004-7	CAMILA ALVES DE ANDRADE LIMA
3	SD BM	718156-6	DIEGO BARBOSA DA SILVA
4	SD BM	718089-6	DENILSON MEIRELLES DA COSTA
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA I – CARGA HORÁRIA: 30H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	MAJ BM	930148-8	JOSE FERREIRA DE MELO
2	CAP BM	930174-7	ULISSES WAYNE DA SILVA
3	SGT BM	710422-7	GLEN ANDERSON RAMOS DOS REIS
4	SGT BM	798070-1	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA I – CARGA HORÁRIA: 30H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
1	CB BM	710349-2	LIDIA MARIA VIEIRA LACERDA
2	SGT BM	707213-9	THIAGO LIRA COSTA
3	CB BM	711047-2	ADÃO MATIAS ALVES
4	SGT BM	710386-7	EDJAIR FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
DISCIPLINA: INSTRUÇÃO GERAL – CARGA HORÁRIA: 30H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	MAJ BM	970009-9	IVÂNIO DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA
2	SGT BM	707023-3	EDILSON SOARES DA SILVA
3	MAJ BM	930148-8	JOSE FERREIRA DE MELO
4	SGT BM	798070-1	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: TELECOMUNICAÇÕES– CARGA HORÁRIA: 12 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR

1	SD BM	718136-1	AUGUSTO LIMA PESSÓA
2	CB BM	711253-0	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
3	SGT BM	710422-7	GLEN ANDERSON RAMOS DOS REIS
4	SD BM	718203-1	RAUL HIPÓLITO DOS SANTOS LIMA
DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO BM – CARGA HORÁRIA: 30H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	SGT BM	707278-3	EDNELSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
2	SGT BM	950911-9	JOÃO MARCONIO FERREIRA MATIAS
3	SGT BM	707024-1	THAMIRA LIRA DE FREITAS
4	SGT BM	950911-9	JOÃO MARCONIO FERREIRA MATIAS
DISCIPLINA: PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS - CARGA HORÁRIA: 18 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	TEN CEL BM	930049-0	CRISTIANO VIEGA RAMOS
2	SD BM	711253-0	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
3	MAJ BM	2798021-9	EMERSON DE ALBUQUERQUE DIAS
4	TEN BM	707144-2	HUGO GONÇALVES DOS SANTOS LIMA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR I - CARGA HORÁRIA: 30 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	CAP BM	707426-3	GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO
2	SGT BM	704165-9	ZUMIRA CARLA DA SILVA
3	SGT BM	940371-0	ENILDO TRINDADE DA SILVA
4	SGT BM	710386-7	EDJAIR FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR I - CARGA HORÁRIA: 30 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
1	SGT BM	7072880	GEORGE DA SILVA TORRES
2	SD BM	718089-6	DENILSON MEIRELLES DA COSTA
3	CB BM	7103298	JOSÉ AUGUSTO DO MONTE JUNIOR
4	CB BM	710030-2	ALBA BRAGA CAPEZZERA
5	SGT BM	707113-2	ERICKSON SOARES FERREIRA
6	CB BM	711030-8	IRANEIDE AMARAL DA SILVA
7	SGT BM	710388-3	KLEITON BATISTA SILVA DE SOUZA
8	SD BM	718046-2	VALÉRIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO
DISCIPLINA: HISTÓRIA DO BOMBEIRO NO MUNDO E NO BRASIL - CARGA HORÁRIA: 12 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	MAJ BM	798144-9	HEVERTON HEBERTI GOMES DA SILVA
2	SD BM	716001-1	WANDERSON ÉDIPO DE FRANÇA
DISCIPLINA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - CARGA HORÁRIA: 12 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	SGT PM	1030680-0	BRUNO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
2	CB BM	711253-0	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
3	TEN BM	720004-8	ANA CLARA DE BRITO XAVIER
4	SGT BM	940427-9	ELISMARCOS NUNES DA SILVA
DISCIPLINA: RELAÇÕES INTERPESSOAIS – CARGA HORÁRIA: 18 H/A			
Nº	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1	CAP BM	704096-2	GRACE KELLY ARAUJO SALDANHA
2	COM. PC	2217848	ROSIMARY ARAUJO DE LIMA
3	COM. PC	156922-8	NÚBIA MUNIZ COSTA
4	CB BM	7103441	MONICA MICHELE DA SILVA VASCONCELOS

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5752, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Excluir, a contar de 16 de novembro de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, autorizado conforme o Ofício SAD/CP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula,

sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 51.083 de 03 de agosto de 2021, em seu anexo único, item 10, letra m, subitem 1.1, e de acordo com o item 11, letra b, subitem 2 do mesmo diploma legal, **o candidato terá direito a matrícula no próximo Curso de Formação.**

INSCRIÇÃO	NOME
478018	RENAN BRAYNER CAVALCANTE

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5753, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 12 de novembro de 2021, do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM (CAS BM 2021 - EAD)**, conforme o **Parecer Técnico nº 768/2021 – CEDUC/CEFOSPE/SAD**, com carga horária total de 300 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET - II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o Bombeiro Militar abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso.

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
2º SGT BM	940429-5	CHARLTON FREDERICO PESSOA DE SOUZA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5754, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM 2021)**, a contar de 09 de novembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 026/2021(15055753), com carga horária total de 1.890 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: MANOBRAS ACADÊMICAS I 40 h/a				
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
ÚNICA	MAJ BM	704005-9	ANDERSON SOUTO DE CASTRO	Dispensar
ÚNICA	MAJ BM	704015-6	WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS	Designar
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
ÚNICA	MAJ BM	704015-6	WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS	Dispensar
ÚNICA	2º TEN	720006-4	WLADIMIR JOSÉ LOPES MARTINS	Designar

II- Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM 2021)**, a contar de 05 de novembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 026/2021(15055753), com carga horária total de 1.890 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: MANOBRAS ACADÊMICAS I 40 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
ÚNICA	CAP BM	704109-8	HERIVELTO ALVES BEZERRA	Dispensar
ÚNICA	CAP BM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR	Designar

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5755, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, a contar de 18 de outubro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: DIREITO PENAL MILITAR – CARGA HORÁRIA : 30 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	9600337	JONAS SOBRAL MORENO
CAP PM	9305327	FÁBIO JOSÉ DA SILVA SANTOS
CAP BM	7982763	ROBERTO NUNES VIEIRA
TEN BM	7073135	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
TEN BM	7071531	ALMIR TEREZIO DE ARAUJO NETO
ST PM	9902899	EDUARDO DE VASCONCELOS GREGORIO

SGT BM	7071680	WALBER DE LIMA CORDEIRO
SGT PM	1029690	VANESSA BARBOSA DA SILVA
SGT PM	1032909	LUIZ MARCELO DO NASCIMENTO
SGT PM	1035002	FERNANDO ANTONIO PEREIRA LOPES
SGT PM	1044133	ALEXANDRE BARBOSA SIMÃO DA SILVA
SGT PM	1034006	SIDNEY PEREIRA DA SILVA
SGT PM	1066749	RÔMULO ALVES DA SILVA JÚNIOR
CB PM	1087622	RENEE NASCIMENTO DE BARROS
CB PM	1094220	BRUNO HENRIQUE MENDES BARBOZA
CB PM	1129406	NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO NEGROMONTE
CB PM	1116819	ARNALDO VIEIRA DA SILVA
CB PM	1097296	ROMUALDO ANDRADE SANTOS
SD PM	1204459	ALEXANDRE ARAUJO PEREIRA SANTOS
SD PM	1247581	IRVING PASCOAL GOMES MALAQUIAS

DISCIPLINA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CARGA HORÁRIA : 30 H/A

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	9402080	GUSTAVO DE MORAIS NUNES
CAP BM	7982763	ROBERTO NUNES VIEIRA
TEN PM	9808353	MANASSES JULIO DA SILVA
TEN PM	1064037	ALMIR DALTON RODRIGUES FELIPE
TEN BM	7071531	ALMIR TEREZIO DE ARAUJO NETO
ST BM	7983476	LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ST PM	9901639	ADIR REGIS DO NASCIMENTO
ST PM	9902899	EDUARDO DE VASCONCELOS GREGORIO
SGT PM	1029690	VANESSA BARBOSA DA SILVA
SGT PM	1055097	DOMINGOS SAVIO DE BRITO
SGT PM	9803700	JOAO ALBERTO FERREIRA DA SILVA
SGT PM	9802800	EDSON JOSE DA SILVA
SGT PM	1047221	EDILMA BATISTA DE LIMA
SGT PM	1035487	PAULA VIRGINIA DE SANTANA MONTEIRO
SGT BM	7071680	WALBER DE LIMA CORDEIRO
CB PM	1097296	ROMUALDO ANDRADE SANTOS
CB PM	1129970	JOSÉ PAULO DA SILVA JÚNIOR
CB PM	1130897	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE
CB PM	1133594	ANTONIO MARCOS LIMA DO NASCIMENTO
CB PM	1132393	VIVIANE DA SILVA SANTOS

DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR – CARGA HORÁRIA : 24 H/A

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	9700099	IVÂNIO DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA
MAJ BM	7981449	HEVERTON HEBERTI GOMES DA SILVA
CAP BM	7982763	ROBERTO NUNES VIEIRA
CAP BM	7074298	BRUNO QUINTINO DA SILVA
TEN BM	7040628	LEONARDO JORGE DE MOURA SANTOS
TEN BM	7041497	ANDRESA RODRIGUES SILVA LIMA
TEN BM	9102710	WERBEN NASCIMENTO MONTEIRO
SGT BM	9509089	JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
SGT BM	7103700	THIAGO OLIVEIRA LIMA
SGT BM	7980701	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
SGT BM	7070667	EDGREY TAVARES DA SILVA
SGT BM	7071957	DIEGO FERNANDO ANDRADE ARRUDA
CB BM	7113013	ELSON FERNANDES DA SILVA
CB BM	7112530	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
CB BM	7103883	KLEITON BATISTA SILVA DE SOUZA
CB BM	7102356	EDSON HONORIO MENEZES JUNIOR
SD BM	7180896	DENILSON MEIRELLES DA COSTA
SD BM	7182015	DIEGO DARLAN RIBEIRO FERREIRA
SD BM	7182295	JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO
SD BM	7180829	JOÃO PAULO BEZERRA DE QUEIROZ ANDRADE

DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR – CARGA HORÁRIA : 24 H/A

CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	7070152	BRUNO DE OLIVEIRA GUARINES

SGT BM	7103867	EDJAIR FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
SGT BM	7040431	JANAÍNA MARIA SILVA DE LEMOS FREITAS
SGT BM	7100949	KEYLA CRISTINA MONTEIRO LIMA
SGT BM	7981872	JÚLIO DELFINO DE LIMA NETO
SGT BM	7980540	ALDIR RAMOS DA SILVA
CB BM	7113706	LEANDRO JOSÉ SILVA
CB BM	7111312	THIAGO ALVES LOBO DE MIRANDA
CB BM	7113013	ELSON FERNANDES DA SILVA
CB BM	7181396	LUCAS BARBOSA MAYER
CB BM	7100973	ROBSON RODRIGUES DA SILVA
SD BM	7181795	RAFAEL RODRIGO VIEIRA BARROS DA SILVA
SD BM	7180667	FERNANDO BRANCO DE SÁ

DISCIPLINA: CRIMINOLOGIA A SEGURANÇA PÚBLICA – CARGA HORÁRIA : 24 H/A

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	9600337	JONAS SOBRAL MORENO
TEN PM	1064037	ALMIR DALTON RODRIGUES FELIPE
TEN PM	1075527	JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA NETO
SGT PM	1035037	CLÁUDIO ROBERTO FARIAS PASSOS
CB PM	1097296	ROMUALDO ANDRADE SANTOS
SD PM	1202847	THAYNARA PRISCILA MATIAS DA SILVA
SD PM	1220292	REBECA FRANCINE SANTIAGO DA SILVA
SD PM	1239422	ANTONIO FELIPE ALVES DA SILVA
COMISSÁRIO ESP. PC	2738333	FABIANE DE PAULA SILVA ARAÚJO
COMISSÁRIO ESP. PC	3196283	FLÁVIO DO NASCIMENTO DA SILVA
COMISSÁRIO ESP. PC	3196348	COSMO JOAO DA SILVA
COMISSÁRIO ESP. PC	3196143	FÁBNER GOMES DA SILVA
COMISSÁRIO PC	3197808	CLAIMENTON FARIAS LIRA
COMISSÁRIO PC	2727960	DIEGO JOSÉ LÔBO DE OLIVEIRA
COMISSÁRIO PC	3201910	ROSANGELA SILVA DE SOUZA
COMISSÁRIO PC	2092441	GENILDO BARBOSA LEITE FILHO
AGENTE PC	3866599	BENJAMIN ARAUJO
ESCRIVÃO PC	2732440	ROGÉRIO DE SOUZA SILVA
ESCRIVÃO PC	3867706	LARISSA LORENA NUNES GOUVEIA
AUXILIAR PERITO PC	3867625	RAFAEL LEITE FERREIRA

DISCIPLINA: DIREITO PENAL APLICADO A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR – CARGA HORÁRIA : 30 H/A

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	1062468	EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS
MAJ PM	1021435	VIVIAN EUCARIS DE VASCONCELOS
TEN PM	1237225	RAFAEL HENRIQUE DA ROCHA COSTA
TEN PM	1237187	ANTONIO CARLOS GALINDO FELIX JUNIOR
SGT PM	1032909	LUIZ MARCELO DO NASCIMENTO
SGT PM	1041088	THIAGO LIMA CRUZ
SGT PM	1029002	GERLAN PEREIRA LEITE MAIA
SGT PM	1042580	ANDRÉ FERNANDES DE CASTRO
SGT PM	1066749	RÔMULO ALVES DA SILVA JÚNIOR
SGT PM	1105531	MARCOS MIRANDA MACHADO
CB PM	1084585	KLÉCIA DANIELE RODRIGUES DE SOUZA
CB PM	1094220	BRUNO HENRIQUE MENDES BARBOZA
CB PM	1123750	FABIANO SILVA CELESTINO DOS ANJOS
CB PM	1130005	JOSÉ DEYVISON DE OLIVEIRA CAVALCANTE
CB PM	1159267	RENATA CECÍLIA BARROS SILVA
CB PM	1158031	DANILO JORDAN GABRIEL DE OLIVEIRA
SD PM	1173936	APRÍGIO MONTEIRO LEÃO NETO
SD PM	1199226	JHONNATAN CORREIA DA SILVA SALES
SD PM	1200950	RUAN FELIPE FERREIRA DE SOUZA SILVA
SD PM	1217364	RONAN DE ARAUJO CRUZ

DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO PM – CARGA HORÁRIA : 30 H/A

CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	1025317	THIAGGO JACKSON ARAÚJO
CAP PM	9504729	ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA COSTA

CAP PM	1043170	JONATHAS DE OLINDA BARROS
ST BM	7983476	LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ST PM	9508031	WALBERTO FERREIRA DE MENDONÇA
SGT PM	1030019	GUTEMBERG DE BARROS
SGT PM	1035487	PAULA VIRGINIA DE SANTANA MONTEIRO
SGT PM	1053779	ALEXSANDRA PEREIRA VIANA
SGT PM	1055011	MACIEL ANTÔNIO DE AQUINO
CB PM	1138235	INGRIND ARIANNY DE MOURA FERRAZ
SD PM	1172735	HENRIQUE DIEGO COLAÇO DA SILVA
SD PM	1174037	GLEYDSON FERNANDES DE MENEZES
SD PM	1203657	EVERSON DA SILVA BARBOSA
SD PM	1217321	ALICE VITORIA SANTOS DA SILVA
SD PM	1222350	FILIFE DOS SANTOS SANTANA
SD PM	1222856	WELLINGTON SILVA MACHADO
SD PM	1239422	ANTONIO FELIPE ALVES DA SILVA

II - Designar, para integrar o corpo docente do Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM), a contar de **24 de setembro de 2021**, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ORDEM UNIDA II (COMANDAMENTO) – CARGA HORÁRIA : 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SD PM	1163000	ANDERSON NÓBREGA DA SILVA

III - Designar, para integrar o corpo docente do Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM), a contar de **02 de agosto de 2021**, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: DIVERSIDADE ÉTNICO SOCIOCULTURAL – CARGA HORÁRIA: 12H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	1227017	THIAGO DE FRANCA E SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5756, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Impetrante - 2021**, a contar de 24 de novembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SEPRI Nº 36/2021 - SAD (12494616), com carga horária total de 716 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, o servidor abaixo relacionado:

DISCIPLINA: Prática Policial - Carga Horária: 40 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PCPE	2139090	HILTON PEREIRA DE LIRA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5757, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia - 2021**, a contar de 29 de novembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 027/2021 (15062007), com carga horária total de 732 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Prática Policial - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PCPE	2714051	ABRAAO FRANCA DIDIER
DELEGADO PCPE	2725371	PAULO GUSTAVO COELHO DIAS
DELEGADO PCPE	2725568	BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES
DELEGADO PCPE	2960508	FABIO LUIZ REBELO DE CARVALHO
DELEGADO PCPE	2725770	THIAGO PINTO UCHOA DE ARAUJO
DELEGADO PCPE	2139138	DARLEY KLEBER TIMOTEO FLORENTINO

DISCIPLINA: Prática Policial - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
ESCRIVÃO PCPE	3205967	DIEGO BENEDITO DA SILVA
ESCRIVÃO PCPE	3198880	MANUELA MACARIO PINTO FORNELLOS
ESCRIVÃO PCPE	2735547	HUGO BERNARDO CALDAS DE SA
ESCRIVÃO PCPE	3509290	SAMYR CAVALCANTE DO CARMO
ESCRIVÃO PCPE	2737655	MESSIAS VICTOR DA SILVA
ESCRIVÃO PCPE	2969254	NAYARA RAKEL SOLANO DE GOES DOS SANTOS
ESCRIVÃO PCPE	3509265	RODRIGO MENDES DE OLIVEIRA

II - Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia - 2021**, a contar de 20 de outubro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/CPD n.º 027/2021 (15062007), com carga horária total de 732 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Legislação Especial Penal e Processual Penal - Carga Horária: 12 h/a			
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
DELEGADO PCPE	1938525	PAULO CRISTIANO RAMEH DE ALBUQUERQUE	DISPENSA
DELEGADO PCPE	2139138	DARLEY KLEBER TIMOTEO FLORENTINO	DESIGNA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5758, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Excluir, a contar de 15 de novembro de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar (CFHP BM/2021)**, autorizado conforme o Ofício SAD/CPD n.º 028/2021 (15064988), com carga horária total de 1.184 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso.

INSCRIÇÃO	RG	NOME
751507	3.193.310-6 SSP/SE	ROOSEVELT IBRAIM MONTEIRO DE ALMEIDA SANTOS

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5759, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS PM - CHC PM/2021 EaD, conforme Parecer Técnico nº 330/2020 e Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD**, a contar de 06 de dezembro de 2021, com carga horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL – ACIDES/SDS, os servidores discriminados a seguir:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO – Carga Horária: 30 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	COORDENADOR
CB PM	115273-4	ALINE RATTACASO ALVES
DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS E USO DIFERENCIADO DA FORÇA– Carga Horária: 10 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	TUTOR
ESCRIVÃ PC	350937-0	MONICA PEREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: POLICIAMENTO ORIENTADO PARA O PROBLEMA – Carga Horária: 10 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	TUTOR
ESCRIVÃ PC	350937-0	MONICA PEREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME – Carga Horária: 10 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	TUTOR
ESCRIVÃ PC	350937-0	MONICA PEREIRA DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5760, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto

no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS PM - CHC PM/2021 EaD, conforme Parecer Técnico nº 330/2020 e Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 06 de dezembro de 2021, com carga horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL – ACIDES/SDS, os policiais militares abaixo relacionados:

ORDEM	GRADUAÇÃO	MAT.	NOME
1	SD PM	1101501	JIRLLA ESTEVAO CORDEIRO DA SILVA
2	SD PM	1092308	ANDERSON DE SOUZA ALVES
3	SD PM	1085298	LEONARDO JOSE BARROS DE LIMA
4	SD PM	1123106	CLEITON JADSON BEZERRA BONFIM
5	SD PM	1123793	JORGE MAXIMILIANO SANTOS DE SIQUEIRA
6	SD PM	1134043	DEIVISON DE SOUZA CAMPOS
7	SD PM	1137980	JOHNNY DAVISON ANDRADE DE OLIVEIRA
8	SD PM	1140221	RAFAEL SOUZA COLLETO
9	SD PM	1154370	JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO
10	SD PM	1158279	FAGNER DE LIMA SILVA
11	SD PM	1159330	EDUARDO JOSE MUDO
12	SD PM	1167553	EDUARDO FELIPE SILVA MACHADO
13	SD PM	1173324	RAFAEL FERREIRA BARROS
14	SD PM	1177710	LEANDRO FRANCISCO DE LIMA
15	SD PM	1178717	CRISTIANO JOSE DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5761, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia - 2021, a contar de 27 de setembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/CPPE nº 027/2021 (15062007), com carga horária total de 732 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os instrutores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Crimes Contra a Administração Pública - Carga Horária: 12 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
DELEGADO PCPE	1938525	PAULO CRISTIANO RAMEH DE ALBUQUERQUE	DISPENSA
DELEGADO PCPE	2139138	DARLEY KLEBER TIMOTEO FLORENTINO	DESIGNA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5762, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 14 de outubro de 2021, do Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar (CFHP/BM), autorizado conforme o Ofício SAD/CPPE nº 028/2021 (15064988), com carga horária total de 1.184 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 47.604 de 19 de junho de 2019, em seu anexo único, item 13, letra b, e de acordo com o item 13, o candidato terá direito a matrícula no próximo Curso de Formação, consubstanciado pela Nota Técnica nº 2373/2021 - SDS - GGJ (19477622).

INSCRIÇÃO	NOME
731129	ARTUR ALVES FERREIRA DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5763, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Matricular, a contar de 07 de dezembro de 2021, no Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar (CFHP BM/2021.2), autorizado conforme a Resolução CPP nº 054, de 15 de outubro de 2021 (17897908), com carga horária total de 1.184 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo (3900000630.000074/2021-52).

INSCRIÇÃO	NOME
731129	ARTUR ALVES FERREIRA DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5764, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar da data de publicação, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude do deferimento da Apelação nº 0549272-4, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso (SEI 3700000979.002674/2019-65).

INSCRIÇÃO	NOME
767708	JOSENILDO MARTINS DOS SANTOS

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5765, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 24 de novembro de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar (CFHP BM/2021)**, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 054, de 15 de outubro de 2021 (17897908)**, com carga horária total de 1.184 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
736254	FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO BEZERRA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5766, DE 13/12/2021– O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policial Militar (CFO PM 2021)**, a contar de 25 de novembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 024/2021 ([15034763](#)), com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: TRABALHO DE COMANDO 30 h/a				
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
1 e 2	MAJ PM	980009-3	ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA	Dispensar
1 e 2	CEL PM RR	415670-6	LUCIANO NUNES DA SILVA	Designar

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA RETIFICADORA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5767, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - SEI Nº 2020.8.5.004412

SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.004412

Sindicado: SD PM Mat. 114139-2 VALDEMILSON BONFIM DE PAULA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a deliberação exarada na Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3414/2021 - SDS, publicada no BG/SDS nº 141, de 27/07/2021, que resolveu extinguir sem resolução do mérito a epigrafada Sindicância Administrativa Disciplinar, e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar e submeter a Conselho de Disciplina o Soldado PM Mat. 114.139-2 VALDEMILSON BONFIM DE PAULA, determinando também o seu afastamento preventivo, nos termos do Art. 14, §2º, da Lei nº 11.929/01. **CONSIDERANDO** a superveniente observação de que em razão dos mesmos fatos, o Sd PM VALDEMILSON BONFIM DE PAULA já havia sido submetido a Conselho de Disciplina pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPE, através da Portaria nº 279/2021 - Cmd.Ger./PMPE, publicada no BG/PMPE nº 112, de 11/08/2021, cujo processo foi registrado no Sistema SIGPAD sob o tomo nº 2021.12.5.001868, encontrando-se em andamento na 8ª CPDPM, conforme Portaria do Corregedor Geral da SDS nº 311/ 2021 - Cor. Ger./SDS, publicada no BG/SDS nº 136, de 20/07/2021. **CONSIDERANDO** a vedação da dupla investigação dos fatos em sede da mesma espécie de processo administrativo. **CONSIDERANDO** o poder-dever de

autotutela inerente à administração pública, tendo em vista o teor das Sumulas nº 346 e 473 do STF, bem como, o disposto no art. 40, §§ 1º e 2º, inciso I da Lei nº 11.817/00 e art. 53 da Lei nº 11.871/00. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico Complementar da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – RETIFICAR a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3414/2021 - SDS, publicada no BG/SDS nº 141, de 27/07/2021, no sentido de não haver a necessidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, deliberando assim pela extinção sem resolução do mérito da referida sindicância administrativa disciplinar, em respeito ao princípio do **non bis in idem**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados. **II** - Encaminhar os presentes autos para a competente comissão permanente disciplinar, com o desiderato de que os mesmos sejam integrados ao Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2021.12.5.001868. **III** - Convalidar o afastamento preventivo do Soldado PM Mat. 114.139-2 VALDEMILSON BONFIM DE PAULA, determinado por meio da referida Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3414/2021 - SDS, publicada no BG/SDS nº 141, de 27/07/2021, a qual tem fulcro no art. 14, §2º, da Lei nº 11.929/01, desta vez, para que fique atrelado ao supradito Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2021.12.5.001868. **IV** - Publique-se em BG/SDS; **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5768, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002042

SEI Nº 4032285-6/2016

SINDICADO: 2º SGT RRPM Mat. 31317-3 MOISÉS DO NASCIMENTO SOUZA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Preliminar, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Imputado em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação objeto de apuração, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5769, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000157

SEI Nº [3900000062.000878/2018-48](#)

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 980379-3 JOHN ELVES GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada em desfavor do epigrafado aconselhado, sobre possível prática de violência doméstica e outros delitos contra a sua ex-companheira identificada nos autos. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido ao processo-crime nº 0001721-49.2018.8.17.0990, na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda-PE, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do Aconselhado, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados, sobretudo daqueles obtidos através de provas emprestadas do aludido processo criminal, onde a suposta vítima teria se retratado das acusações, e declarado que só registrou as denúncias movido pelo ciúme. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o SGT PM Mat. 980.379-3 JOHN ELVES GOMES DA SILVA, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5770, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001167 e 2018.12.5.000963

SEI Nº 5746660-7/2017 - CD 1167/2018

Aconselhados: SD PM 112310-6 CLEITON JADSON BEZERRA BONFIM; 1º SGT PM Mat. 31751-9 ADERALDO NUNES FELIPE; Ex-SGT PM Mat. 950470-2 ORLAY SOARES SANTOS; 3º SGT RRPM Mat. 26270-6 EDILSON COSTA DA SILVA; 2º SGT PM Mat. 24604-2 NAZARENO FRANCISCO DO NASCIMENTO; 3º SGT PM Mat. 104355-2 WAITÁ TEIXEIRA DOS SANTOS; CB PM Mat. 950552-0 ROGEL DE FIGUEIREDO CAVALCANTE; SD PM MAT. 109656-7 MARCUS SANTOS AZEVEDO; e EX- SD PM MAT. 110061-0 RIVALDO VIEIRA DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.001167 foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação sobre possíveis desvios de conduta praticados pelos epigrafados aconselhados, por estarem, em tese, realizando serviço de segurança privada, ou serem os proprietários de empresas de vigilância, bem como, a depender de cada caso, estarem envolvidos com situações de porte ilegal de arma de fogo, dentre outros delitos, a exemplo dos ataques ocorridos contra oficiais da PMPE lotados na Companhia Independente de Santa Cruz do Capibaribe. **CONSIDERANDO** que outros militares chegaram a ficar submetidos ao vertente PADM, cujo mérito foi deliberado antecipadamente, através da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 349/2021, publicada no BG/SDS nº 015, de 23/01/2021. **CONSIDERANDO** que após avanço da instrução processual, já restou comprovado que o aconselhado, 1º SGT PM Mat. 31751-9 – ADERALDO NUNES FELIPE, apenas possuía vínculo com empresa privada no período de 2010 a 2012, cuja conduta não chegou a ferir preceitos éticos, se amoldando diretamente a infração disposta no Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os pertinentes autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório preliminar do CD SIGPAD nº 2018.12.5.001167, ofertado pela trinca processante, em razão dos apontamentos expressados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a superveniente observação de que o Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.000963, instaurado em desfavor do CB PM Mat. 950662-0 ROGEL DE FIGUEIREDO CAVALCANTI, trata-se dos mesmos fatos em apuração do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.001167. **RESOLVE: I** - julgar o 1º SGT PM Mat. 31751-9 – ADERALDO NUNES FELIPE culpado das acusações aqui ventiladas; **II** - Impor ao Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de detenção, por haver a sua conduta se enquadrado na falta disciplinar prevista na infração do artigo 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 c/c o artigo 28 da Lei nº 6.783/1974 e o §3º da artigo 7º do Decreto nº 22.114/2000, devendo serem consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 24, Inc. I e II, do CDMEPE, no entanto, deixando de impor a privação de liberdade em questão, dada a vedação imposta pelo Art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos acima mencionados. **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** – Extinguir sem resolução do mérito o Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.000963, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos dispostos no SEI nº 3900000016.000034/2018-52. **V** - Devolver os autos do CD SIGPAD nº 2018.12.5.001167 a 8ª CPDPM para que dê prosseguimento a persecução processual em relação aos Aconselhados, SD PM 112.310-6 CLEITON JADSON BEZERRA BONFIM; Ex-SGT PM Mat. 950.470-2 ORLAY SOARES SANTOS; 3º SGT RRPM Mat. 26.270-6 EDILSON COSTA DA SILVA; 2º SGT PM Mat. 24.604-2 NAZARENO FRANCISCO DO NASCIMENTO; 3º SGT PM Mat. 104.355-2 WAITÁ TEIXEIRA DOS SANTOS; CB PM Mat. 950.552-0 ROGEL DE FIGUEIREDO CAVALCANTE; SD PM MAT. 109.656-7 MARCUS SANTOS AZEVEDO; e EX- SD PM MAT. 110.061-0 RIVALDO VIEIRA DA SILVA; **VI** – Publique-se em BG da SDS; **VII** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5771, DE 13/12/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002177

SEI Nº [3900032171.000356/2018-03](#)

ACONSELHADO: CB REF.PM MAT. 31623-7 ANTÔNIO FERNANDO SILVA PINTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, nos dias 14/06/2015 e 23/07/2015, o epigrafado militar se envolveu em um conflito familiar que extrapolou a esfera íntima, violando os bens jurídicos tutelados pelo art. 113 (promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação) da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, o indigitado policial militar chegou a ficar submetido, na esfera penal, aos autos dos processos nº 0003530-43.015.8.17.0420 e 0002638-37.2015.8.17.0420, de competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Camaragibe-PE. **CONSIDERANDO** que os depoimentos constantes nestes autos, sobretudo, obtidos por meio de prova emprestada dos aludidos processos penais, revelaram que pelo menos ocorreu uma troca de agressões entre o referido militar e a suposta vítima, oportunidade em que uma equipe policial foi acionada para o local, e o aconselhado foi preso e autuado em flagrante delito pela competente autoridade policial. **CONSIDERANDO** que não há nestes autos provas de que as lesões corporais tenham sido dolosamente provocadas pelo militar em apreço; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o CB REF.PM MAT. 31.623-7 ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PINTO culpado da falta residual consistente em promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação, tendo violado o disposto no art. 113 da Lei 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada transgressão, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a agravante do inciso VIII, do art. 25, bem como, a atenuante do incisos IV, do art. 24 da Lei nº 11.817/00; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5772, DE 13/12/2021 DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002011
SEI Nº 7407742-4/2016**

Aconselhado: 2º Sgt RRPM Mat. 10065-0 JECONIAS PEREIRA DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação sobre supostas condutas irregulares que, em tese, afetam preceitos éticos da Corporação. **CONSIDERANDO** que apesar da comissão processante, por meio de relatório conclusivo, ter consignado que as provas até então produzidas apenas foram suficientes para considerar o aconselhado culpado de uma falta residual, acontece que depois da fase de instrução e antes da deliberação deste PADM, chegou a notícia sobre o falecimento do indigitado militar, no dia 27/04/2021, conforme Certidão de Óbito acostado aos autos. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - absolver o então militar, declarando extinta a punibilidade, em face da constatação do óbito do agente, com fulcro no art. 439, alínea "f" do CPPM, combinado com o art. 123, Inc. I, do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5773, DE 13/12/2021 - DELIBERAÇÃO

PL SIGPAD nº 2021.5.5.003071, SEI Nº 3900035733.000007/2018-69

Licenciando: SD PM 117688-9 RONALDO CRUZ DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento Correcional nº 018/2021/Cor.Ger./SDS, datado de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, os fatos que ensejaram a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar devem ser apurados por meio do Conselho de Disciplina; **CONSIDERANDO** que os opinativos constantes no autos encontram guarida no que estipula o art. 1º e art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c" do Dec. 3.639/75, em cotejo com o art. 48 da Lei 6.783/74 e que, portanto, é induvidoso que o Conselho de Disciplina é o devido processo disciplinar para a apuração das condutas imputadas ao militar; **CONSIDERANDO** que foi atestada a regularidade formal do processo que dará ensejo ao novel processo administrativo disciplinar militar da espécie Conselho de Disciplina, não se verificando provas obtidas por meios ilícitos ou outras peças a serem anuladas e desentranhadas destes autos; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, instituído por meio da Lei nº 13.105/15 e aplicável aos processos administrativos no âmbito do Estado por força do art. 15 da referida norma; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, acolheu o Parecer Técnico da Assessoria da Casa Correcional. **RESOLVE: I** - extinguir o presente Processo Administrativo Disciplinar, sem resolução do mérito, determinado que a Corregedoria Geral da SDS adote as providências necessárias para a instauração e distribuição do Conselho de Disciplina; **II** - publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5774, DE 13/12/2021 - DELIBERAÇÃO

PL SIGPAD nº 2018.5.5.001065 – CG/SDS, SEI nº 7403665-4/2016

Licenciando: SD PM Mat. 112897-3 JOSE MARIO AUGUSTO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os autos do Processo de Licenciamento denotam a presença dos requisitos que determinam a competência do Conselho de Disciplina, posto que, em tese, trata-se de condutas enquadradas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º, inciso I, do Dec. 3.639/75; **CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para esclarecimento dos fatos que ensejaram a instauração do Processo de Licenciamento, em cotejo com o que determina o Provimento Correcional nº 18, publicado no BG da SDS nº 022, de 03FEV2021; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS opinou pela instauração de Conselho de Disciplina; **RESOLVE: I** – extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução do mérito, determinando a adoção das providências necessárias à instauração e distribuição do devido processo legal, qual seja: Conselho de Disciplina; **II** – publicar no BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5775, DE 13/12/2021 DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2016.8.5.000371 – CG/SDS SEI 8817693-6/2015

SINDICADA: CB PM Ref. MAT. 116215-2 REGIANE CORREIA DE ARAUJO MORAES MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não restou comprovado que a militar em epígrafe teria cometido transgressão disciplinar militar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório, como também a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** – absolver a militar, com fundamento no art. 439, alínea "c" do CPPM, aplicável de forma subsidiária aos processos administrativos disciplinares militares nos termos da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, publicada no BG da SDS nº 202, de 26OUT2017; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS**; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5776, DE 13/12/2021 - DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD Nº 2018.5.5.001173, SEI 7406748-0/2017

Licenciandos: SD PM MAT. 113480-9 RAFAEL CARVALHO DE SOUZA MARTINS e SD PM MAT. 115454-0 ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que as diligências procedidas para elucidação dos fatos narrados na Denúncia nº 437/2017, registrada junto ao GTAC desta Casa Censora em 02/10/2017, restaram infrutíferas em razão da inércia da denunciante e da testemunha indicada, as quais, devidamente intimadas, não compareceram ao órgão correicional para prestar depoimento; **CONSIDERANDO** que ficou comprovado que o SD PM MAT. 115454-0 ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO não estava no local da ocorrência; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório sugerindo a absolvição dos militares; **RESOLVE: I** - absolver, por negativa de autoria, o SD PM MAT. 115454-0 ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO e, por insuficiência de provas, o SD PM MAT. 113480-9 RAFAEL CARVALHO DE SOUZA MARTINS; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação, dentre as quais a retificação do registro no Sistema Integrado de Gestão de Processos Administrativos disciplinares, onde o presente Processo de Licenciamento foi cadastrado com o SIGPAD 2018.8.5.001173.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5777, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2016.8.5.000395 - SEI nº 7401380-5/2014

SINDICADO: INDEFINIDO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 12.006-1/18 instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que os fatos narrados foram atingidos pelo instituto jurídico da prescrição; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS acolheu o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - **ARQUIVAR** a presente Sindicância Administrativa Disciplinar; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5778, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO CJ - SIGPAD Nº 2018.11.5.000913 1ª CPDBM/CJ - SEI Nº 390000008.000084/2018-39

JUSTIFICANTE: Cap BM Mat. 798112-0 FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIREDO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Inculpado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Justificante em razão de haver, no vertente caso, operado-se a extinção da punibilidade pela prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados em tal opinativo e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5779, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001974 - SEI Nº 39000110001491.000201/2018-20

SINDICADO: Sd PM Mat. 117957-8 ADILSON CORREIA DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de haver o Sindicado, por volta das 21:40h do dia 03 de setembro de 2018, estacionado o seu veículo de forma indevida, num estacionamento privado, situado na Rua Joaquim Felipe, Boa Vista,

Recife-PE, e, quando abordado pelo homem indicado nos autos, que era o responsável pelo estabelecimento, teve início um entrevero entre eles; **CONSIDERANDO** constar no caderno a imputação de que, por conta desse ocorrido, a esposa do cidadão antes citado foi conversar com o Incredado, mas ele empurrou-a; **CONSIDERANDO** defluir ainda do caderno que o policial, num dado momento da contenda, desferiu soco na face da primeira vítima, causando-lhe as lesões apontada no processo; **CONSIDERANDO** que, por essa razão, o Encarregado ofertou relatório complementar pugnando pela imposição da reprimenda de prisão ao Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório complementar, com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o Sd PM Mat. 117.957-8 ADILSON CORREIA DE SOUZA culpado das acusações aqui ventiladas; II – Impor ao Militar todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, por haver as suas condutas enquadrado-se nas faltas disciplinares previstas nos Arts. 112 e 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo serem consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 24, I e II, e as agravante do Art. 25, II e VIII, todos daquela mesma Lei, no entanto, deixando de impor a privação de liberdade em questão, dada a vedação prevista no Art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; III – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; VI – Publique-se em BG da SDS; V – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5780, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.000865

SEI Nº 7403704-7/2015

Licenciando: Sd PM Mat. 114135-0 DIEGO RAFAEL BALBINO REIS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e o Despacho da lavra do Corregedor Auxiliar Militar, com os acréscimos propostos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Incredado em razão do fundamento indicado na sentença penal absolutória coligida ao processo, qual seja, negativa de autoria, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5781, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2019.11.5.000348

1ª CPDPM/CJ - SEI Nº 3900000919.000027/2019-68

JUSTIFICANTE: Maj PM Mat. 26993-0 JOÃO PAES DO NASCIMENTO FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Incredado, no período compreendido os meses de janeiro de 2014 e dezembro de 2016, prevalecendo-se da função que exercia no 18º BPM, empregado viaturas da Corporação, assim como desenvolvido ações de natureza policial militar, em proveito da Prefeitura indicada nos autos; **CONSIDERANDO** constar ainda no processo a imputação de que o Justificante, naquele mesmo período, possuía irregularmente um vínculo funcional público em tal Prefeitura, especificamente na Secretaria de Assuntos Estratégicos, como Assessor Técnico; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante demonstrou a consistência da segunda acusação, ou seja, que o policial quebrou a exclusividade, concomitantemente, acumulando o cargo na Polícia Militar e, irregularmente, a função pública na Prefeitura, razão pela qual pugnou pela imposição a ele da sanção de 21 (vinte e um) dias de detenção; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o Maj PM Mat. 26.993-0 JOÃO PAES DO NASCIMENTO FILHO culpado daquela acusação; II – Impor ao Militar todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 21 (vinte e um) dias de detenção, por haver a sua conduta enquadrado-se na falta disciplinar prevista no Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c o Art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 22.144/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética dos Militares do Estado), com as atenuantes do Art. 24, I e II, daquele mesmo diploma legal, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade do Incredado**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; III – Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5782, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2019.5.5.001444 - SEI nº. 3900035993.000119/2018-59

LICENCIANDO: Sd PM 116155-5 FRANCISCO JOSÉ TENÓRIO JACOBINA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** contra o Incredado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5783, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001152 - SEI nº. 7403126-5/2018

Licenciando: Sd PM 115617-9 CARLOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** contra o Incredado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5784, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003818 - SEI Nº [2020.12.5.003818](#)

ACONSELHADO: SD PM MAT. 111428-0 RENAN CORREIA DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada em desfavor do epigrafado aconselhado, de que, na noite do dia 11 de março de 2016, no bairro do Rosário, município de Triunfo-PE, o mesmo teria se envolvido em um acidente de trânsito e, em seguida, sem qualquer justificativa, teria efetuado disparos de arma de fogo em via pública, bem como, agredido e ameaçado as vítimas identificadas nos autos. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado foi indiciado em inquérito policial procedido pela autoridade policial da Delegacia de Polícia da 181ª Circunscrição Triunfo, como incurso nos crimes tipificados no art. 15 da Lei nº 10.826/03 (Disparo de arma de fogo) e art. 306 da Lei nº 9.503/97 (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência), vindo a ser denunciado pelo MPPE nos autos da Ação Penal nº 0000624-44.2016.8.17.1520, da competência da Vara Única da Comarca de Triunfo. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, a comissão opinou pela absolvição do Aconselhado, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados, sobretudo relativo as divergências das declarações de quase a totalidade das testemunhas, que não ratificaram os seus depoimentos prestados em sede de Inquérito, quando foram sujeitas ao crivo dos princípios da ampla defesa e contraditório, como também, de uma eventual suspeita de parcialidade do denunciante. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o SD PM MAT. 111.428-0 RENAN CORREIA DOS SANTOS, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5785, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.1.000803

SEI Nº [3900035901.000007/2019-61](#)

SINDICADO: SD PM 117224-7 LUIZ FELIPE BARROS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado através da Portaria do Comando do BPCHOQUE nº 002/2019 - SIND/BPCHOQUE, publicada no BI/BPCHOQUE

nº 085, de 08/05/2019, com a finalidade de apurar a acusação articulada na Investigação Preliminar de SIGPAD nº 2019.4.1.000266, pela qual o epigrafado militar teria prestado declarações que em tese, incidiram, nas transgressões preconizadas nos artigos 80 e 128 da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que antes de ser exarada a respectiva solução do Comandante daquela OME especializada, o sindicado foi transferido para o CIODS/SDS, consoante a Portaria nº 3231/2019 - SDS, publicada no BG/SDS nº 112 de 14/06/2019, e republicada no Suplemento de Pessoal PMPE nº 010 de 14/06/2019, passando para subordinação disciplinar direta da Secretaria de Defesa Social, cuja competência do aludido julgamento de mérito, recai às autoridades elencadas no Inc. I, do art. 10 do CDMEPE. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, e diante de todos os opinativos exarados, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o SD PM 117.224-7 LUIZ FELIPE BARROS DA SILVA, por insuficiência de provas, com supedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5786, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.000891

SEI Nº [5731825-4/2016](#)

ACONSELHADO: CB PM MAT. 990078-0 MANOEL JÚLIO DE SÁ JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias de uma pistola calibre .40, carga da PMPE, a qual estava sob a guarda do epigrafado aconselhado, ter sido encontrada pelo efetivo da operação Malhas da Lei da 2ª CIPM, na cintura do menor identificado nos autos, no dia 24 de julho de 2016, defronte a estabelecimento comercial, localizado na cidade de Cabrobó-PE. **CONSIDERANDO** o fato de constar nos assentamentos do imputado, o acúmulo de várias punições disciplinares, o que demonstraria conduta incompatível à condição de militar estadual. **CONSIDERANDO** que diante dos fatos de acusação, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, restou a situação de culpa do aconselhado, por ter deixado a aludida arma de fogo no carro sem o devido zelo, facilitando que adolescente tivesse acesso. **CONSIDERANDO** que o aconselhado estava classificado no comportamento BOM. E segundo depoimentos das testemunhas ouvidas nos autos, dentre elas oficiais e praças da Corporação, não foram relatadas práticas de alterações que desabonasse a conduta do mesmo na Instituição. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o CB PM MAT. 990.078-0 MANOEL JÚLIO DE SÁ JÚNIOR culpado da falta residual consistente nas transgressões conexas previstas nos artigos 103 e 96 da Lei 11.817/2000; **II** – Em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a existência apenas das agravantes do artigo 25, Inc. I, II, III, VII e VIII, do mesmo diploma legal; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V, da Lei 11.817/00; **IV** - No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos, e no Despacho Homologatório; **V** - Publicar em BG da SDS; **VI** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5787, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002122 - CG/SDS

SEI Nº 7400224-1/2013 – 8ª CPDPM

ACONSELHADO: SD PM Mat. 107599-3 EDINAILTON PEREIRA DA SILVA; SD PM Mat. 110627-9 JOSÉ IGOR ALVES; SD PM Mat. 111052-7 ANDRÉ SEVERINO DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados, que versa sobre suposta ocorrência de estarem envolvidos em efetuação de disparos de arma de fogo em via pública, como também, prática de extorsão e danos ao patrimônio de outrem, ocorridos no dia 05 de julho de 2012, na cidade de Caruaru-PE; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público ofertou manifestação discordando da tipificação criminal atribuída em sede de inquérito policial, por entender que houve apenas o cometimento do delito capitulado no art. 345 do CPB c/c o art. 3º, I, da Lei nº 4.898/65, praticado pelo SD PM Mat. 111.052-7 ANDRÉ SEVERINO DE LIMA; **CONSIDERANDO** que a nova tipificação penal para os fatos de acusação ocasionou na antecipação do prazo de prescrição, elevando-o para data anterior à instauração do presente Conselho de Disciplina, consoante os ditames dispostos no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 158/2010; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a nota técnica da Corregedoria Auxiliar Militar, bem como, o parecer técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os aconselhados, face o reconhecimento da incidência do instituto jurídico da prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e

jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5788, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001705

SEI Nº [390000011.000383/2018-14](#)

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 107859-3 WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA NUNES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado aconselhado ter, em tese, no dia 02 de março de 2017, por volta das 23h00, na calçada de um estabelecimento comercial, no município de Serra Talhada-PE, e na companhia de um Policial Militar do Estado da Bahia identificado nos autos, e de mais uma terceira pessoa ainda não identificada, efetuado vários disparos de arma de fogo que vieram a ocasionar a morte de dois irmãos, e na tentativa de homicídio de mais duas vítimas, pessoas estas devidamente qualificadas no processo. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido ao processo-crime nº 0000876-41.2018.8.17.1370, na Vara Criminal de Serra Talhada, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do Aconselhado, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados, sobretudo daqueles obtidos através de provas emprestadas do aludido processo criminal, somando-se ao fato, a constatação de várias contradições entre os depoimentos prestados pelas testemunhas, das quais demonstraram parcialidade para a real elucidação do caso, bem como, os subsídios oferecidos pela defesa, indicando que os acusados poderiam estar em locais distintos da cena do crime. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Cb PM Mat. 107.859-3 WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA NUNES, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5789, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.002808/ SEI 2019.5.5.002808

Licenciando: ex-SD PM MAT. 116292-6 MARCELO GOMES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** a inexistência de provas quanto ao teor dos fatos registrados na denúncia procedida pelo Ligue 180, sob protocolo nº 1899415, onde, dentre outras acusações, o licenciando foi apontado como agressor da então policial militar qualificada nos autos e da própria filha, igualmente qualificada nestes autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, sugerindo o arquivamento do presente PADM; **RESOLVE: I** – julgar o licenciando inocente das acusações, em razão da inexistência de provas; **II** – publicar em BG/SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5790, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SEI/SIGPAD nº [2020.8.5.003547](#)

Sindicado: Sub Ten PM Mat. 940772-3 CRISTIANE GAUDENCIO BANDEIRA DE AGUIAR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que a militar acusada, ao formalizar junto à autoridade policial o relato constante do Boletim de Ocorrência nº 20E2098000543 ([6912862](#)), registrado na unidade policial no dia 30/03/2020, às 12:30, agiu sem a cautela exigível de uma policial militar e, por falta de zelo, utilizou-se de suposições infundadas lastreadas em supostas informações de terceiros; **CONSIDERANDO** que se evidenciou que a sindicada espalhou notícias exageradas, falsas ou tendenciosas, em prejuízo da boa ordem; **CONSIDERANDO** que não há provas de causa de justificação da conduta que incidiu nos artigos 97 e 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000; **CONSIDERANDO** que o órgão correcional descartou a ocorrência do crime de Denúnciação Caluniosa, tipificado no art. 339 do CPB; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - julgar a militar culpada de incidir nas transgressões tipificadas nos artigos 97 e 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000; **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 27 (vinte e sete) dias de prisão, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 97 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes as atenuantes dos incisos I, II e IV do art. 24 e a agravante do inciso II do art. 25 da Lei nº 11.817/00 ; **III** - **no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a vedação

expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5791, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD/SEI nº [2019.5.5.000725](#)

Licenciando: Sd PM Mat. 113571-6 WILKSON ROBERTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas de que o militar lesionou, ameaçou, injuriou, difamou e caluniou a denunciante qualificada nos autos; **CONSIDERANDO** que em decorrência dos fatos que ficaram comprovados neste Processo de Licenciamento, consta nos autos que, por meio da Nota nº 011/2019-PMPE-11ªCIPM-Sec (fls. 253/255, [18735726](#)), o militar foi punido com 23 (vinte e três) dias de prisão, como incurso no art. 113 da Lei nº 11.817/00, em decorrência do que foi apurado na SAD SIGPAD nº 2019.8.1.000184, não podendo qualquer outra autoridade disciplinar aplicar pena da mesma natureza, sob pena de violação do princípio do **ne bis in idem**; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico; **RESOLVE: I** - arquivar este Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina em atenção ao Princípio do **ne bis in idem**; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5792, DE 13/12/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SEI/SIGPAD nº [2017.5.5.001599](#)

Licenciando: SD PM MAT. 117903-9 JESIEL SANTANA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento Correcional nº 018/2021/Cor.Ger./SDS, datado de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, os fatos que ensejaram a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar devem ser apurados por meio do Conselho de Disciplina; **CONSIDERANDO** que os opinativos constantes no autos encontram guarida no que estipula o art. 1º e art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c" do Dec. 3.639/75, em cotejo com o art. 48 da Lei 6.783/74 e que, portanto, é indubitoso que o Conselho de Disciplina é o devido processo disciplinar para a apuração das condutas imputadas ao militar; **CONSIDERANDO** que foi atestada a regularidade formal do processo que dará ensejo ao novel processo administrativo disciplinar militar da espécie Conselho de Disciplina, não se verificando provas obtidas por meios ilícitos ou outras peças a serem anuladas e desentranhadas destes autos; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, instituído por meio da Lei nº 13.105/15 e aplicável aos processos administrativos no âmbito do Estado por força do art. 15 da referida norma; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, decidiu homologar o opinativo conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Casa Correcional. **RESOLVE: I** - extinguir, sem resolução do mérito, o presente Processo Administrativo Disciplinar e, com supedâneo nos mesmos autos, submeter o militar a Conselho de Disciplina; **II** - publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para a devida instauração do Conselho de Disciplina e demais medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO: SEI Nº 3900000278.000184/2021-81 - REQUERENTE: NARGEL NUNES DO CARMO - Ex-PM Mat. nº 930.649-8 – CD SIGPAD nº 2019.12.5.001190-CPDPM – DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 19324875/2021-GGAJ/SDS, de 06DEZ2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO** o Recurso Administrativo de **Representação** formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06 de dezembro de 2021. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900000016.002682/2021-49 – REQUERENTE: EVERALDO EPIFÂNIO LOPES – Ex-PM Mat. Nº 110.642-2 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001941-Cor. Ger., – DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 18992438/2021-GGAJ/SDS, de 23NOV2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO POR INTEMPESTIVIDADE O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 25 de novembro de 2021. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 669, DE 09/12/2021. EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. O COMANDANTE GERAL DA PMPE, no uso das suas atribuições, conforme preconiza o Art. 101, inciso XVI, do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, c/c o Art. 113 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, e atendendo ao teor do Ofício nº 41/2021-DCr/SCr (19223178), de 26/11/2021, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que comunicou a decisão pela Perda de Graduação em desfavor do EX - CB RRPM Mat. 27053-9 / ROBERTO SALDANHA PEREIRA , por haver praticado delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, sentença proferida nos autos do processo nº 0314285-8 (NPU nº 0009603-98.2013.8.17.0000/TJPE), processo originário nº 0090986-91.1996.8.17.0001/TJPE, com base no Acórdão julgado em 21/05/2021; e considerando que o representado em questão foi excluído a bem da disciplina, em virtude de punição disciplinar imposta através da deliberação atinente ao Conselho de Disciplina, SIGPAD nº 2018.12.5.000066, publicada no DOE nº 138, de 28/07/2020, RESOLVE: I - Deixar de excluir das fileiras da Corporação o EX - CB RRPM Mat. 27053-9 / ROBERTO SALDANHA PEREIRA , em face de não possuir vínculo com a Corporação; II - À DGP para providências decorrentes, inclusive atinentes ao cumprimento da sentença caso por quaisquer razões o indigitado venha a reestabelecer o vínculo com a PMPE; III - Publique-se em Diário Oficial do Estado. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM COMANDANTE GERAL DA PMPE. (3900037260.003503/2021-17)

Nº 674, DE 10/12/2021. EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. O COMANDANTE GERAL DA PMPE, no uso das suas atribuições, conforme preconiza o Art. 101, inciso XVI, do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, c/c o Art. 113 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, e atendendo ao teor do Ofício nº 102/2017-DCr/SCr (19447714), de 22/11/2021, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que comunicou a decisão pela Perda de Graduação em desfavor do EX-CB PM Mat. 20202-9/LUIZ RICARDO DE PONTES , por haver praticado delito tipificado no Art. 33 da Lei 11.343/06 e Art. 14 da Lei 10.826/03, sentença proferida nos autos do processo nº 0364886-0 (NPU nº 0013804-02.2014.8.17.0000/TJPE), com base no Acórdão julgado em 18/08/2020; e considerando que o representado em questão foi excluído a bem da disciplina, em virtude de punição disciplinar imposta através da deliberação atinente ao Conselho de Disciplina nº 10.102.1010.00108/2010.2.4, publicada no DOE nº 133, de 14/07/2011, RESOLVE: I - Deixar de excluir das fileiras da Corporação o EX-CB PM Mat. 20202-9/LUIZ RICARDO DE PONTES , em face de não possuir vínculo com a Corporação; II - À DGP para providências decorrentes, inclusive atinentes ao cumprimento da sentença caso por quaisquer razões o indigitado venha a reestabelecer o vínculo com a PMPE; III - Publique-se em Diário Oficial do Estado. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM COMANDANTE GERAL DA PMPE. (3900037260.003630/2021-16)

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 234, de 14/12/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 1º do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, RESOLVE:

Publicar a **Portaria da CPPBM nº 030/2021 de PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DOS PRAÇAS**, que se encontra disponível, integralmente, no Boletim Geral Eletrônico do CBMPE nº 240, de 14 de dezembro de 2021, no endereço eletrônico: https://bge.bombeiros.pe.gov.br/bg_publico/

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM
Comandante Geral

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 234, de 14/12/2021).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 5970 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 008/21-DCC, Toggi Service Limpeza e Conservação Eireli, serviço de **limpeza e conservação predial**, vigência de 11/12/21 a 10/12/22, 2021NE000810, valor total de R\$ 266.495,60 – ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a IL nº 0003/2021-CPL I, que tem por objeto a aquisição de duas Licenças e 06 Renovações de Licenças por anos do Software SCRIPTCASE/ambiente WEB para o CBMPE, em favor da **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 04.095.869/0001-18, no valor estimado de R\$ R\$ 30.795,60 (trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), tudo conforme o Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM Comandante Geral do CBMPE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

14º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/03 – UNAJUR. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2026. **Valor:** 1.034,35 (Mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais. **Locador:** MARCOS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 273.441.264-00. Recife, 13/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO REPUBLICAÇÃO

15º Aditamento ao Contrato de Locação nº 031/2005 – UNAJUR **Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2026. **Valor:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais. **Locador:** MARIA AMÁLIA GUERRA BARRETO JAPIASSÚ REZENDE, CPF: 689.419.194-87. 5º Aditamento ao Contrato de Locação nº 026/2013 - UNAJUR **Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2026. **Valor:** R\$ 2.253,43 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) mensais. **Locador:** SEBASTIANA MARIA PIRES, CPF: 734.066.434-38. 19º Aditamento ao Contrato de Locação Nº 006/01 – UNAJUR. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2026. **Valor:** 1.111,20 (Um mil, cento e onze reais e vinte centavos) mensais. **Locador:** MARIA DO SOCORRO SANTANA CIRÍACO, CPF nº 327.532.204-04. Recife, 13/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 035/2021 - UNAJUR. Locador: BACS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S/A representada por ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA NETO. **Objeto:** Locação do imóvel localizado na Praça Frederico João Lundgren, nº 02, Centro, Paulista/PE para instalação e funcionamento do **Complexo Policial de Paulista. Prazo:** 60 (sessenta) meses, a partir de 07.12.2021. **Valor:** R\$ 28.170,00 (Vinte e oito mil, cento e setenta reais) mensais. Recife, 13/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconhecimento e Ratifício

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0524/2021.CPLI.DL.0487.Dasis: Obj.Fornecimento emerg. de serv. hosp. cirurgia oncológica, para usuário deste Sismepe: Firma: ASHOPE-associação de serviços hospitalares, CNPJ 31.510.376/0001-70 valor R\$ 23.675,00 e COI- Cirurgia Oncológica Integrada Ltda.CNPJ 22.134.152/0001-10 valor R\$12.000,00. Recife, 13 de dezembro 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE
DASIS

Ext. 2a publ. ARP Nº 068/2021 celebrado com a empresa COMERCIAL MOSTAERT LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.563.145/0001-17, referente ao Proc.0181.2021.CPLI.PE.0012.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) MEDICAMENTOS ORAIS PARA TRATAMENTO DE TUMORES DA PRÓSTATA, RIM, GINECO, MAMA, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 069/2021 celebrado com a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ/MF nº 08.958.628/0001-06, referente ao Proc.0181.2021.CPLI.PE.0012.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) MEDICAMENTOS ORAIS PARA TRATAMENTO DE TUMORES DA PRÓSTATA, RIM, GINECO, MAMA, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 070/2021 celebrado com a empresa CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 01.402.400/0001-96, referente ao Proc.0181.2021.CPLI.PE.0012.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) MEDICAMENTOS ORAIS PARA TRATAMENTO DE TUMORES DA PRÓSTATA, RIM, GINECO, MAMA, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 071/2021 celebrado com a empresa JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 30.553.793/0001-37, referente ao Proc.0181.2021.CPLI.PE.0012.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) MEDICAMENTOS ORAIS PARA TRATAMENTO DE TUMORES DA PRÓSTATA, RIM, GINECO, MAMA, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 072/2021 celebrado com a empresa ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 23.232.280.0001-69, referente ao Proc.0181.2021.CPLI.PE.0012.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) MEDICAMENTOS ORAIS PARA TRATAMENTO DE TUMORES DA PRÓSTATA, RIM, GINECO, MAMA, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 073/2021 celebrado com a empresa RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 00.358.519/0001-46, referente ao Proc.0181.2021.CPLI.PE.0012.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) MEDICAMENTOS ORAIS PARA TRATAMENTO DE TUMORES DA PRÓSTATA, RIM, GINECO, MAMA, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 074/2021 celebrado com a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 077/2021 celebrado com a empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.132.785/0001-32, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 078/2021 celebrado com a empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 23.706.033/0001-57, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 081/2021 celebrado com a empresa ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 23.232.280.0001-69, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 083/2021 celebrado com a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDIACAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 34.729.047/0001-02, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 20/9/21 à 19/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 079/2021 celebrado com a empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 27.600.270/0001-90, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 21/9/21 à 20/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 075/2021 celebrado com a empresa EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.882.932/0001-94, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 24/9/21 à 23/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 080/2021 celebrado com a empresa W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.013.023/0001-50, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 24/9/21 à 23/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 076/2021 celebrado com a empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 02.600.770/0001-09, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 24/9/21 à 23/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 082/2021 celebrado com a empresa: NORD PRODUTOS EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53, referente ao Proc.0117.2021.CPLI.PE.0008.DASIS, Objeto; aquisição do(s) medicamentos de antimicrobianos injetáveis , para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 24/9/21 à 23/9/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 085/2021 celebrado com a empresa MEDICAL CARE CIRÚRGICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.413.118/0001-90, referente ao Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 27/9/21 à 26/3/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 084/2021 celebrado com a empresa DMH – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.044.056/0001-61, referente ao Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 28/9/21 à 27/3/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 087/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 28/9/21 à 27/3/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 089/2021 celebrado com a empresa QUALIMED-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.514.416/0001-02, referente ao Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 28/9/21 à 27/3/22. Recife 14/12/21- Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE
DASIS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0445.2021.CPL I.PE.0028.DASIS–Objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para futuras aquisições de insumos hospitalares (dreno, agulha, tela, sonda, trocater, clips) em razão da formalização, entre a SENASP/MJSP e a SDS-PE, do termo de adesão nº 46/2019 ao fundo nacional de segurança pública (FNSP), para atender às demandas do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco. Valor Estimado R\$ 664.721,6575. Propostas: até 29 /DEZ/21 às 08:00h. Disputa: 29/DEZ /21 às 09:00h (horário de Brasília). O Edital encontra-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

Fracasso de licitação

Processo 0189.2021.CPL I.PE.0013.DASIS – Objeto: Reg. Preços por 12 (doze) meses para o fornec. eventual de gás de cozinha de 190 kg com cessão e instalação de 03 (três) tanques do tipo p-190 em regime de comodato para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Justificativa: item fracassado. Recife-PE, 13DEZ21, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/CPL I/DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

Extrato de Primeiro Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº053/2019-TJPE celebrado entre a Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Social (Polícia Militar). OBJETO: prorrogação do Convênio principal que consiste nas ações de substituição do policiamento ostensivo nas sedes dos prédios do TJPE, na Capital, Região Metropolitana do Recife e Interior do Estado, por Militares Estaduais Inativos, atualmente realizado pela Polícia Militar de Pernambuco e por servidores de outros Órgãos colocados à disposição do TJPE. **VIGÊNCIA:** 36(trinta e seis) meses, contados da assinatura do presente Acordo. Recife/PE, na data da assinatura. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

EXTRATO DE Contrato nº. 071/2021-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo, do tipo micro-ônibus, “novo”, de acordo com a Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, ou “novo” sem uso, com o primeiro registro e licenciamento em nome da empresa transformadora, para atender a necessidade de transporte de efetivo das diretorias da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, tendo em vista a utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021 - GAB/SDS**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114.2020.CCPLVIII-PE.0090.SAD.DAG.SDS** . Valor total da Aquisição R\$ R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). Fonte: 0160000000. Empenho 2021NE000058. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Recife, na data da assinatura, **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

EXTRATO DE Contrato nº. 072/2021-GAB/SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e a empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.451.654/0001-26. OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça), tendo em vista a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2020 - SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA. Valor total da Aquisição R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais). Fonte: 0102004986 e 0101000000 - 2021NE001185 e 2021NE001186. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, na data da assinatura, **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.

EXTRATO DE Contrato nº. 069/2021-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.451.654/0001-26. OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça), tendo em vista a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2020 - SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA. Valor total da Aquisição R\$ 991.850,00 (novecentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta reais). Fonte: 0160000000. Empenho 2021NE000055. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993.Vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, na data da assinatura, **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração